



Augusto Siqueira, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

LEI Nº 237 de 19 de dezembro de 1.957.

"Que autoriza a Cia. Telefonica Brasileira, majorar a taxa local de telefones, tornando sem efeito a majoração em vigor dos 27,9% sobre o interurbano".

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefonica Brasileira, autorizada a aumentar as atuais tarifas dos serviços telefonicos deste Município, obedecidas as condições constantes desta lei e da tabela anexa.

§ Único - Este aumento destina-se a fornecer a Companhia recursos de modo especial a atender ao aumento de salários dos empregados na conformidade do acordo homologado pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio e o Sindicato dos Empregados da Companhia Telefonica Brasileira em 18-2-1957.

Artigo 2º - O presente aumento de tarifas somente entrará em vigor quando a Secretaria da Viação e Obras Públicas, baixar ato cancelando a majoração de 27,9% que atualmente vigora sobre as tarifas intermunicipais originadas neste Município, nos termos do Ato nº 2335 de 29 de março de 1.957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de dezembro de 1.957.

Augusto Siqueira
Augusto Siqueira
Prefeito Municipal.



Jose Renato de Mattos
Jose Renato de Mattos
Secretário



COMPANHIA TELEFONICA BRASILEIRA

Tarifas do serviço telefonico do Município de Agudos

<u>ESPÉCIE</u>	<u>ASSINATURA MENSAL</u>
a) - Assinaturas de telefones para às classes comércio e profissões:	
a-1) Linha individual, por aparelho.....	Gr.\$...200,00
a-2) Linha conjunta, por aparelho.....	Gr.\$...160,00
b) - Assinatura de telefones de residencias:	
b-1) Linha individual, por aparelho.....	Gr.\$...160,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho.....	Gr.\$...150,00
c) - Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede.....	Gr.\$... 80,00
d) - Assinatura adicional para os telefones situados fora do perimetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) para cada quilometro ou fração de quilometro de linha, além dos limites da rede local.....	Gr.\$... 70,00
e) - Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) aparelho de mesa.....	Gr.\$... 10,00
e-2) aparelho monofone.....	Dr.\$... 15,00

<u>ESPÉCIE</u>	<u>T Á X A S</u>
f) - Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas de qualquer classe, cada linha....	Gr.\$...500,00
g) - Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral	Gr.\$...300,00
h) - Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perimetro da rede local, ou dentro do raio de 300 m. nas redes rurais - cada tel.....	Gr.\$...500,00
i) - Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio - ou substituição do tipo do aparelho - cada tel.	Gr.\$...200,00
j) - Taxa de transferencia de responsabilidade do assinante.....	Gr.\$...150,00
k) - Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante.....	Gr.\$...150,00
l) - Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos.....	Gr.\$... 1,00
m) - Tarifas interurbanas dentro do município:	

Nas ligações interurbanas dentro do município, serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.